

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1699/2025

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025.

Processo nº 5013072-20.2025.4.02.5102,
ajuizado por **C. L. T.**

Trata-se de Autor com o quadro clínico de **angina pectoris, infarto agudo do miocárdio - doença isquêmica crônica do coração** (CID10: I20; I21; I25) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 21, 22 e 24), solicitando o fornecimento de **internação e tratamento cardiológico** (Evento 1, INIC1, Página 7).

Após análise dos documentos médicos apresentados, este Núcleo verificou que não há pedido ou citação de internação para o Autor, sendo descrito a necessidade de atendimento em cardiologia. Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao tratamento do Autor e que caberá a unidade de saúde mediante o seu quadro clínico proceder com o pedido de internação, caso necessário.

A maioria dos casos de **infarto agudo do miocárdio** (IAM) é causada pela oclusão de um ramo coronariano principal. A obstrução e consequente redução do fluxo coronariano se devem comumente à ruptura física de uma placa aterosclerótica com subsequente formação de trombo oclusivo. A pronta restauração do fluxo sanguíneo coronariano é essencial para o salvamento miocárdio e reduzir a mortalidade. Pacientes de alto risco devem ser referendados para a coronariografia e subsequente revascularização miocárdica, se necessário¹.

Diante do exposto, informa-se que o **tratamento cardiológico está indicado** ao manejo do quadro clínico do Autor – angina pectoris, infarto agudo do miocárdio - doença isquêmica crônica do coração (CID10: I20; I21; I25) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 21, 22 e 24). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o acompanhamento cardiológico do caso do Autor, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico Síndromes Coronarianas Agudas. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/protocolo_uso/pcdt_sindromescoronarianasagudas.pdf >. Acesso em: 28 nov. 2025.



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019², que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de **consulta - Ambulatório 1ª vez em Cardiologia - Cardiopatia Congênita (Adulto) - I20 - Angina pectoris**, solicitado em 22/10/2025, pela Policlínica Comunitária Dr. Sérgio Arouca (Niterói), Classificação de risco: **Vermelho – prioridade 1**, com situação: **Cancelada**, com a seguinte observação: **“Paciente inserido no recurso de cardiopatia congênita, com diagnóstico de coronariopatia isquêmica. Favor direcionar para ao recurso específico”**.

Assim, sugere-se que a unidade solicitante **adeque a solicitação feita na Central de Regulação**, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa **retornar à fila de espera** para o atendimento necessário ao seu caso.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 21) foi solicitado **urgência** para o atendimento em cardiologia para o Autor. Assim, considerando que o infarto agudo do miocárdio é a principal causa individual de óbito no Brasil e no mundo com taxas de mortalidade média de 30% quando não tratado⁴, salienta-se que a demora exacerbada na realização do referido atendimento poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

À 6ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de Julho de 2019 Republicada. Pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 28 nov. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2025.

⁴ PRADO, J. N. S. Et al. Óbitos por infarto agudo do miocárdio no período de 2016 a 2020. Research, Society and Development, v. 11, n. 12, e115111234172, 2022. Disponível em: < <https://rsdjournal.org/rsd/article/download/34172/28893/382917>>. Acesso em: 28 nov. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II